

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL— 13° DA REPUBLICA — N. 92

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 20 DE ABRIL DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto que manda matricular oitocentos alumnos nas escolas do exercito.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 10 e 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 17 do corrente, das Directorias do Interior e Contabilidade — Expediente de 18 do corrente, das Directorias da Justica, de Contabilidade e de Saude Publica

Ministerio da Fazenda — Expediente de 16 e 17 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rendas da Alfandega Ceará — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 19 do corrente da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 19 do corrente da Directoria Geral da Industria — Portarias de 16 e expediente de 19 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de apelação.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.947 — DE 7 DE MARÇO DE 1901 (*)

Altera algumas e consolida todas as clausulas dos decretos relativos á concessão da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e de accordo com o art. 22, VII, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, decreta:

Artigo unico. Ficam alteradas algumas e consolidadas todas as clausulas annexas aos decretos ns. 10.432, de 9 de novembro de 1889; 305, de 7 de abril, 462, de 7 de junho, e 920, de 24 de outubro de 1891; 397, de 20 de junho de 1891; 968, de 1 de agosto, e 1.088, de 20 de outubro de 1892; 1.963, de 13 de fevereiro, e 1.984, de 9 de março de 1895; 3.691, de 25 de junho, 3.775, de 24 de setembro, 3.792 e 3.808, de 8 e 15 de outubro de 1900, concernentes á concessão da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pelas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 7 de março de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Consolidação das disposições constantes das clausulas dos decretos ns. 10.432, de 9 de novembro de 1889, 305, de 7 de abril de 1890, 462, de 7 de junho de 1890, 920, de 24 de outubro de 1890, 397, de 20 de junho de 1891, 968, de 1 de agosto de 1892, 1.088, de 20 de outubro de 1892, 1.963, de 13 de fevereiro de 1895, 1.984, de 9 de março de 1895, aviso n. 64, de 11 de setembro de 1896, decretos ns. 3.691, de 25 de junho de 1900, 3.775, de 24 de setembro de 1900, 3.792, de 8 de outubro de 1900, 3.808, de 15 de outubro de 1900, das concessões da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com as alterações constantes da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 22, VII, a que se refere o decreto n. 3.947, desta data.

I

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande goza do privilegio por 90 annos e garantia de juros de 6 % (seis por cento) em ouro, ao anno, durante 30 annos, para a construcção, uso e gozo de uma rede de viação ferrea, ligando entre si os Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto-Grosso e as linhas de fronteira das Republicas Argentina e do Paraguay aos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Capital Federal, dividida em linha principal ou tronco e ramaes, observadas, quanto á direcção geral e condições technicas, as clausulas seguintes:

II

A linha principal será dividida, a partir da cidade de Ponta Grossa, em linha norte em direcção ao Estado de S. Paulo, e em linha sul a entroncar-se nas margens do rio Uruguay com a via ferrea da *Compagnie Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens*, conforme os estudos já approvados pelo Governo.

III

O ponto de entroncamento dos grandes ramaes será fixado entre as estações « Teixeira Soares » e « Fernandes Pinheiro » da linha em tráfego, ou em qualquer dessas estações, e terá uma parte commum até a villa de Prudentopolis.

IV

De Prudentopolis partirão duas linhas subordinadas ao seguinte traçado, que poderá ser modificado, si as circunstancias locais assim o obrigarem:

1.º A primeira linha, ao sahir de Prudentopolis, descerá pelo valle do rio dos Patos até proximo a sua confluencia no Ivahy e por este rio até a villa de Therezina. Desta villa continuará a acompanhar o mesmo valle até o salto das Bananeiras, de onde começa a navegação do baixo Ivahy.

Daquelle salto o traçado procurará atravessar a linha de divisaõ de aguas com o rio Piquiry em direcção ás nascentes do rio Goyó-Erê, por cujo valle descerá até proximo a confluencia com o Piquiry, seguindo este até transpor-o em distancia conveniente da foz no Paraná, por cuja margem descerá ao longo do salto das Sete Quelas até as minas de Outeiros na barra do rio S. Francisco.

Será este o grande ramal *Ivahy-Piquiry-Paraná*.

2.º A segunda linha, partindo de Prudentopolis, deverá atravessar o valle do rio Barra Grande, subir por um dos affluentes do rio dos Patos até galgar a serra da Esperança, transpor-a de modo a alcançar ás cabeceiras do rio das Bananeiras, por cujo valle descerá, atravessando pequenas aguas, já no planalto de Guarapuava. Desta cidade seguirá pelo valle do rio Jordão até o do Iguaçu, cuja margem direita acompanhará até a colonia militar de Santa Maria.

Será este o grande ramal *Prudentopolis-Guarapuava-Iguaçu-Paraná*.

V

E' facultado á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande escolher para o prolongamento de sua linha norte, a partir da villa de Pirahy, novo traçado que offereça melhor garantia de tráfego remunerador do que o já approved pelo Governo, podendo ser feita a ligação com a ferro-via Soroca-

bana no Salto Grande do Paranapanema ou na estação « Corqueira Cesar » ou mesmo em outro ponto comprehendido entre os dous, que apresente melhores condições.

VI

Pela concessão constante da clausula precedente não fica a referida companhia dispensada da construcção da linha que passar por Itararé, a qual o Governo considera como linha estratégica, tendo por ponto terminal S. João Baptista do Rio Verde ou, preferivelmente, S. Pedro de Itararé.

VII

O Governo fixará previamente o ponto terminal do trecho de Pirahy a Itararé, onde deve realizar-se o entroncamento com a linha Sorocabana, e devendo ser considerada linha estratégica; o inicio e conclusão deste trecho ficarão dependentes do desenvolvimento que a Estrada de Ferro Sorocabana der ao ramal de Tatuhy, além de Itapetininga, em demanda do ponto fixado para entroncamento das duas linhas ferreas. Em todo caso, porém, não será marcado para o inicio de construcção prazo inferior a seis mezes, contados da data daquella fixação, por approvação ou revisão dos estudos definitivos.

VIII

Si por qualquer circumstancia a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande não construir ou não concluir a construcção do referido trecho de Pirahy a Rio Verde, ou Itararé, nos prazos e condições estabelecidos pelo Governo e pelas clausulas da concessão, incorrerá em caducidade a garantia de juros para igual extensão no ramo da linha norte que vá de Pirahy á ligação no valle do Paranapanema, atrás referida,

IX

Além do privilegio, a companhia gosa de:

1º, cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito, em uma zona maxima de quinze kilometros para cada lado das linhas de que se trata, comtanto que a área total não exceda á que corresponder a média de nove kilometros para cada lado da extensão total das referidas linhas.

A estrada de ferro deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de cincoenta annos, a contar da data da concessão, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo;

2º, direito de desapropriar, na fórma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos.

3º, preferencia, em igualdade de circumstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a empresa.

X

O capital garantido, na fórma da concessão feita pelo decreto n. 10.432, de 9 de novembro de 1889, será o que for necessario para o estabelecimento, quer da linha principal, quer dos ramaes indicados nas clausulas precedentes, até o maximo, que em caso algum poderá ser excedido, correspondendo a 30:000\$ (ouro) por kilometro de extensão total da mesma estrada.

XI

Tem igualmente a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande privilegio e mais favores de que gosa para todas as suas linhas, excepto garantia de juros, para o ramal que construir de um ponto de sua linha sul, fixado por estudos, entre a estação «Teixeira Soares» e a villa União da Victoria, em direcção ao littoral e á cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, ou á villa de Guaratuba, no Paraná.

XII

A companhia, organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante ou domicilio legal na Republica dos Estados Unidos do Brazil.

XIII

Os trabalhos de construcção não poderão ser encetados sem previa autorização do Governo; para isso os projectos de todos esses trabalhos serão organizados em duplicata e submittidos á approvação do mesmo Governo.

Um dos exemplares será devolvido, depois de rubricado pelo director geral de Obras e Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e o outro ficará archivado no mesmo Ministerio.

XIV

Os projectos a que se refere a clausula precedente e que constituirão os estudos definitivos, deverão ser apresentados

ao Governo em trechos ou secções nunca menores de 100 kilometros, estendendo-se de um ponto obrigado a outro, ou de estação a estação projectada, salvo si este ultimo for o ponto terminal de uma das linhas da presente concessão.

Para a construcção, porém, e effeito do deposito das quantias de que trata a clausula XLIII, o Governo poderá reduzir essa extensão até 50 kilometros.

Constarão taes estudos dos seguintes documentos:

1º, planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral da escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nível equidistantes de tres metros; e bem assim em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessas plantas serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim a origem, a extrinidade, o desenvolvimento, o raio, o angulo central e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas e 1 por 4.000 para as distancias horisontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos córtes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horisontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

a, as distancias kilometricas contadas a partir da origem da estrada de ferro;

b, a extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

c, a extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e nas plantas será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2º, perfis transversaes na escala de 1 por 200, em numero sufficiente para o calculo de movimento de terras;

3º, projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horisontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1 por 200;

4º, plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações;

5º, relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra;

6º, tabella da quantidade das escavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e bem assim a das distancias médias de transporte;

7º, tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raio das curvas, inclinação e extensão das declividades;

8º, cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

9º, tabella dos preços compostos e elementares em que basear-se o orçamento.

10º, orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I, estudos definitivos e locação da linha;

II, movimento de terras;

III, obras de arte correntes;

IV, obras de arte especiaes;

V, superstructura das pontes;

VI, via permanente;

VII, estações e edificios, orçado cada typo separadamente com os accessorios necessarios, officinas, abrigos de machinas e de carros;

VIII, material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

IX, telegrapho electrico;

X, administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção;

XI, relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente pelos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatistica da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para estações.

XV

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível, sendo raio mínimo de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 3% (tres por cento).

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes.

Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possível o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequenos raios ou fortes declividades.

As paradas e estações serão situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

XVI

A estrada será de via singela, mas terá os desvios necessarios e linhas auxiliares precisos para o desenvolvimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro, augmentada da sobrelargura nas curvas e da folga necessaria para o perfeito rolamento dos vehiculos.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes, dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XVII

A Companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crée obstaculo algum ao escoamento das aguas e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes, não receba sinão modificações indispensaveis e precedidas da approvação do Governo.

Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou quando absolutamente não se possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, á estrada, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas, durante o dia e a noite. Terá nesse caso a estrada o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo conhecimento do Governo, e, quando for de direito, da Camara Municipal, o sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para os fins industriaes ou agricolas e permittirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e, nesse intuito, as pontes ou viaductos terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel, os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros e carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão cancellas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via ordinaria, si esta for nas proximidades das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, podendo este exigir, além disto, uma casa de guarda, sempre que reconhecer essa necessidade.

XVIII

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m.50 de cada lado dos trilhos.

Além disso, haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guardadas de um parapeito de alvenaria de dous

metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIX

A estrada de ferro empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras; seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attonção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre a companhia e o Governo.

A estrada será obrigada a ministrar osapparehos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamentos de estacas de ensaios, etc.

Na superstructura das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo o exija.

O emprego de ferro fundido em longerões não será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas, ou em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possível, carregados. As despesas destas experiencias correrão por conta da estrada.

XX

A estrada de ferro construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, bilheteria, accomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animais, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobílias apropriadas.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta, para embarque e desembarque de passageiros.

As estações e paradas terão dimensões, de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a estrada faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXI

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, obras novas, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XXII

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders) carros de 1^a e 2^a classes para passageiros, carros especiaes para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento definitivo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transporte por estrada de ferro, e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o Governo, de modo o poder circular indistinctamente em todas as linhas da companhia e naquellas com as quaes for estabelecido o trafego mutuo de vehiculos.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que a juizo do Governo deva ser aberta ao transitto publico; e si nesta secção o trafego exigir maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões que proporcionalmente a ellas caibam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material necessario, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2 a 5.000\$ por mez de demora, além de seis mezes que são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si, passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento de material por conta da companhia.

XXIII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivemente, e sem excepção, por sua conta.

XXIV

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer

outras da mesma natureza que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XXV

A companhia será obrigada a conservar, com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão de concessão, ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa da estrada.

No caso de interrupção do trafego, excedente de trinta dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção, igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta da companhia.

XXVI

O Governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que a companhia é obrigada a construir em toda a extensão da linha, responsabilizando-se a mesma companhia pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos que pertencerem ao Governo.

Emquanto isto não se realizar, a estrada é obrigada a expedir telegrammas do Governo, com 50 % de abatimento da tarifa, estabelecida para os telegrammas particulares.

XXVII

Dentro do prazo de cinco annos, a contar da data do presente decreto, de consolidação das clausulas da concessão, é a companhia obrigada a apresentar á approvação do Governo os estudos definitivos de todas as linhas de sua concessão, podendo fazel-o por trechos ou secções, na forma prescripta no primeiro periodo da clausula XIV. O prazo acima mencionado poderá ser prorogado, a juizo do Governo, uma vez demonstrado pela companhia o andamento regular dos trabalhos a que se obriga, para os quaes o Governo concorde em dar preferencia aos de construcção das linhas já estudadas.

XXVIII

Uma vez apresentados os estudos definitivos de um trecho ou secção qualquer da estrada, em conformidade com os preceitos estabelecidos em clausulas do presente decreto, o Governo se pronunciará a respeito, fixando, á vista de taes estudos, e dentro de limite de 30:000\$ (ouro), por kilometro, o capital garantido correspondente a essa secção ou trecho, afim de serem as obras começadas e concluidas nos prazos marcados.

XXIX

Durante o tempo da concessão, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de vinte kilometros para cada lado do eixo da estrada.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XXX

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

Para essa fiscalização a estrada de ferro concorrerá annualmente com a quantia de quatorze contos de réis (14:000\$000), paga por semestre a vencer.

O exaço, bem como o ajuste de contas de receita e despesa da estrada para o pagamento dos juros garantidos, serão feitos semestralmente, e segundo as instruções expedidas pelo Governo.

A liquidação, porém, dessas contas será annual.

E' livre ao Governo em todo tempo mandar engenheiro de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXXI

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir da estrada a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma estrada.

XXXII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição anterior será também enviada planta ao Governo.

XXXIII

Os preços do transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas pelo menos todos os tres annos.

XXXIV

Pelos preços fixados nessas tarifas, a estrada será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXXV

A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Esta baixa de preço se fará effectiva com consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a estrada fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifas, e os preços, assim reduzidos, não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XXXVI

A estrada obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos presidentes dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro portencentes ao Thesouro Federal ou estadual, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adoptado para esse fim.

Serão transportados com o abatimento de 50 % (cincoenta por cento) sobre os preços das tarifas:

I. As autoridades e escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

II. Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia, com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo, a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo Federal ou estadual, ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

III. Todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo Federal ou estadual enviados para attender aos socorros publicos exigidos por secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os passageiros e cargas do Governo Federal ou estadual, não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 % (quinze por cento).

Terão também abatimento de 15 % (quinze por cento) os transportes de materias que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamentos da propria estrada e os destinados a obras dos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e todo seu material, não excedendo o valor da renda média do periodo identico nos ultimos tres annos.

XXXVII

Logo que os dividendos excederem a 12 % (doze por cento), o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte. Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

XXXVIII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias, necessárias para obter nesse caso a segurança do tráfego, serão feitas sem onus para a companhia.

XXXIX

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependências deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação da estrada for descuidada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquello serviço.

XL

O Governo terá o direito de resgatar a estrada, a que se refere a presente concessão, depois de decorridos 30 annos da data do decreto n. 10.432, de 9 de novembro de 1889.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependências, no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido, si o resgate se effectuar antes de expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, o Governo só pagará a estrada o valor das obras e material, no estado em que se acharem, comtanto que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna de 5 % (cinco por cento), de juro annual.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não se abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem a estrada.

XLI

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do Governo.

XLII

E' concedida á — Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a garantia de 6 % (seis por cento) ao anno (ouro) sobre o capital que for fixado e reconhecido pelo Governo como necessario e sufficiente á construção do tronco e ramaes de sua concessão, aquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, linha telegraphica, compra de terrenos, indemnizações de bnfefitorias, quaesquer despesas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construção da mesma estrada até sua conclusão e accitação definitiva, e ser ella aberta ao tráfego publico, sendo fixado dentro de 30.000\$ (trinta contos de réis)—ouro—por kilometro, o capital garantido correspondente ás secções ou trechos que forem sendo approvados.

1.º O capital fixo mencionado nesta clausula será determinado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necesarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante desta e á sua linha telegraphica, constantes dos estudos já approvados.

Além desses planos e mais desenhos de caracter geral exigidos, a companhia sujeitará á approvação do fiscal por parte do Governo os de detalhe necesarios á construção das obras de arte, taes como pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tunneis e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar-se começo á obra; o, si, findo esse prazo, a estrada não tiver solução do fiscal, quer approvando-os, quer exigindo modificações, serão elles considerados approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do Governo, a companhia será obrigada a fazel-as, e si não as fizer será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração for feita com approvação do Governo, já pela revisão dos estudos approvados, de onde resulte encurtamentos, já na execução das obras, de onde provenha economia que possa diminuir o preço kilometrico do capital garantido, a metade da economia resultante do encurtamento da execução das obras será deduzida do capital garantido.

O Governo, porém, poderá manter, a titulo provisório, até o ajuste final de contas, o capital já fixado, á vista dos estudos definitivos.

XLIII

A garantia de juros far-se-ha efectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, e pagos dentro do terceiro mez, depois de findo o semestre, durante 30 annos, observadas as seguintes prescrições:

1.ª, a companhia antes de proceder á construção de cada trecho de sua estrada, fica obrigada a depositar o capital necessario até o maximo de trinta contos de réis, em ouro, kilometro a construir, com applicação da clausula XXXV do decreto n. 10.432, de 9 de novembro de 1889, pela qual caducará o privilegio, a garantia e mais favores, si a construção for interrompida por mais de tres mezes, salvo caso de força maior, julgada tal sómente pelo Governo;

2.ª, marcado o prazo para a construção de cada trecho, não poderá ser excedido sinão a juizo do Governo, sob pena de suspensão de juros sobre as quantias depositadas;

3.ª, os depositos só poderão ser feitos mediante pedido distincto, com justificação da necessidade do capital que se houver de depositar, e cujas retiradas só serão permittidas por pedidos, com antecedencia de 90 dias, depois de provada a boa applicação das sommas anteriormente retiradas.

XLIV

Entregue a estrada ou parte desta ao transitto publico, os juros relativos ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços e liquidação da receita e despeza do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

XLV

As despesas só serão consideradas para os effectos destas disposições até ao maximo do capital garantido, correspondente a 30.000\$ (trinta contos) ouro, por kilometro, que, em caso algum será excedido; esta circumstancia, porém, não oxime a companhia da obrigação que assume de concluir as obras e os fornecimentos referentes a cada uma secção da estrada, independentemente de qualquer augmento de onus para o Estado.

XLVI

Fica expressamente entendido que a perda do privilegio, garantia de juros e mais favores de que trata a presente concessão, não será applicada ao trecho ou trechos da estrada que se acharem concluidos no fim do prazo estipulado para conclusão das obras de toda a estrada.

Esta ultima disposição só não aproveitará, na forma da clausula VIII, ao trecho do Pirahy a Itararé, caso a companhia não o construa em todo ou em parte.

XLVII

Si no prazo fixado não estiverem concluidos todos os trabalhos de construção da estrada e esta aberta ao tráfego publico, a companhia pagará uma multa de 1 a 2 % (um a dois por cento) por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo Governo com a garantia até essa data.

E, si passados doze mezes além do prazo fixado acima, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos e não estiver a estrada aberta ao tráfego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo Governo como tal reconhecido.

XLVIII

As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o tráfego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependências da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes.

XLIX

A companhia obriga-se ainda:

1.º A exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio e seu movimento; prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao tráfego da mesma estrada, ou pelo governo estadual, pelos fiscaes, por parte do mesmo Governo, ou por quaesquer agentes deste, competentemente autorizados, e bem assim a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes ou ao governo estadual um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do tráfego, abrangendo as despesas do custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar com declaração das distancias médias por ellas percorridas; da receita de cada uma das secções e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regularmente.

2.º Aceitar como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submeter á approvação do Governo, antes do começo do tráfego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos

respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e aprovação do mesmo Governo.

I.

Logo que os dividendos excederem a 8 % (oito por cento), depois de rebaixasadas as tarifas, o excedente será repartido igualmente entre o Governo e a companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

II.

Para os trabalhos de construção vigorará a tabella de preços de unidades, que for approvada pelo Governo, e para o material importado, ou o que for adquirido no paiz, quer para a construção, quer para o tráfego, vigorará o preço das respectivas facturas.

III.

No caso de desacordo entre o Governo e a estrada sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros, nomeados, um pelo Governo e outro pela estrada.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o do arbitro, que servirá de desempatador.

IV.

Si, terminada a construção de qualquer trecho, a companhia não puder, de prompto, effectuar novo deposito, por circumstancias superiores aos seus esforços, ou pela situação precaria do mercado onde tiverem de ser lançados os novos titulos, de modo a não ficar obrigada a aceitar cotação inferior á que lhe é necessaria para obtenção de recursos com que possa dar fiel cumprimento ás clausulas de sua concessão, o Governo lhe concederá permissão para interromper a construção pelo tempo que entender ser necessario para a remoção da difficuldade que possa, de momento, perturbar a marcha regular dos trabalhos que a companhia é obrigada a executar.

DECRETO—DE 15 DE ABRIL DE 1901

Manda matricular nas escolas do exercito, de accordo com a lei n. 687, de 14 de setembro de 1900, 800 alumnos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em attenção ao que representou o Ministro de Estado da Guerra:

Considerando que a lei n. 687, de 14 de setembro ultimo, que fixa as forças de terra para o exercicio corrente, marca o numero de 800 para limite dos alumnos que devem frequentar, nesse periodo, as escolas do exercito, não obstante conceder a lei n. 746, de 29 de dezembro seguinte, na tabella explicativa que acompanha, verba correspondente a 650 praças naquellas condições;

Considerando que o decreto legislativo n. 667, de 27 de julho anterior, que autoriza o Governo a conceder aos alumnos e ex-alumnos que tiverem excedido do prazo regulamentar para terminação dos preparatorios mais um anno de frequencia, restringiu o numero provavel de vagas para os candidatos á matricula nas mesmas escolas, pois, referindo-se ao vigente exercicio, deu lugar a que fossem preferidos aquelles;

Considerando que a diminuição do numero dos candidatos a essa matricula em 1899 e 1900, occasionada em virtude de disposições das leis do orçamento respectivas, fez crescer o dos ditos candidatos no corrente anno;

Resolve mandar que sejam matriculados nas escolas do exercito, de accordo com a citada lei n. 687, 800 alumnos.

Capital Federal, 15 de abril de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 687, de 14 de setembro do anno findo, que fixa as forças de terra para o exercicio corrente, marca o numero de 800 praças de pret para limite dos alumnos que devem frequentar as escolas militares nesse periodo.

A tabella explicativa que acompanha a lei n. 746, de 29 de dezembro ultimo, concede apenas verba correspondente a 650 praças naquellas condições.

As leis orçamentarias para 1899 e 1900, que também consignam este numero de praças, impuzeram restrições, cujas consequências ora se apresentam, pela concorrência de grande numero de candidatos, pois, de 1.000 alumnos que eram nos annos anteriores, passou a pouco menos de dois terços.

Outra razão para essa concorrência, sem duvida, deve ter sido a lei n. 667, sancionada a 27 de julho do anno passado, autorizando o Governo a conceder aos alumnos e ex-alumnos, que tiverem excedido o prazo regulamentar para terminação dos preparatorios, mais um anno de frequencia.

E' claro que este favor restringia, de muito, o numero provavel de vagas, para os candidatos civis e militares que aspirassem matricula, pois, referindo-se somente ao vigente exercicio, não podia este Ministerio negar preferencia aos que se achavam naquellas condições, justificando assim um augmento no numero fixado pela referida lei n. 746.

A questão, encarada sob outro aspecto, merece ainda algumas ponderações.

As licenças para matriculas nas escolas são dadas durante o anno em numero indeterminado, por não ser possivel prever a totalidade das vagas, os candidatos que de facto se apresentarão e, dentre estes, os que satisfirão plenamente os requisitos regulamentares.

LIV

Uma vez approvados os estudos definitivos de todas as suas linhas e fixado o respectivo capital, a companhia, depois de detalhado estudo sobre a capacidade de tráfego, difficuldades technicas e de tracção das diversas zonas a serem atravessadas por via ferrea, poderá escolher, com permissão do Governo, para inicio da construção, aquellas que melhores condições offerecem, inclusive o ramal para o porto de S. Francisco, que não goza de garantia de juros.

LV

A companhia não poderá recusar-se a estabelecer, quando o Governo julgar conveniente, tráfego mutuo de passageiros e mercadorias com as linhas ferreas das Republicas Argentina e do Paraguay, logo que a estrada alcance a margem do rio Paraná, e com as linhas ferreas nacionaes, o tráfego mutuo de passageiros, mercadorias e vehiculos.

As bases para este accordo serão organizadas pelas companhias interessadas e sujeitas á aprovação do Governo.

LVI

Deposito o capital da companhia, em todo ou em parte, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, ou em casa dos agentes finaceiros do Brazil, na mesma cidade, regulará, para todas as operações da companhia, o cambio de 27 dinheiros por mil réis.

LVII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ (duzentos mil réis), até 5:000\$ (cinco contos de réis), e o dobro na reincidencia.

LVIII

Decorridos os prazos fixados, sem motivo de força maior, o Governo poderá declarar caduca a concessão.

Capital Federal, 9 de março de 1901.

Alfredo Moia.

Ora, succede que a diminuição de matriculados, nos dous annos mais proximos, em virtude da disposição orçamentaria a que alludi, fez crescer extraordinariamente o numero de candidatos actuaes. Alguns civis, filhos dos Estados mais longinquo, moços pobres, como são quasi todos os que buscam esses institutos do ensino, veem agora, pela segunda vez, burladas suas justas e legitimas aspirações, depois de gastos consideraveis com passagens e residencia de um ou dous mezes nesta Capital. Os militares, si bem que tenham as passagens de ida e volta facultadas pelo Governo, si forem ex-alumnos são obrigados a indemnizal-as por descontos em seus poucos vencimentos.

Um anno de prejuizo, para uns e outros, pode acarretar a annullação completados vivos esforços, impedindo adquirir as convenientes habilitações da profissão das armas; porquanto o limite de idade capitulado no regulamento não admite a entrada de aspirantes depois dos 21 annos.

O lado economico da medida que ora sugiro deve ser considerado. Nenhum acrescimo sensivel de despezas poderá dahi resultar, o a rubrica—Soldos e gratificações—deixando sempre grandes saldos, permittirá não haver acrescimo na importancia total votada para os serviços deste Ministerio.

Após os tres primeiros mezes lectivos procede-se ao primeiro exame parcial, para julgar do aproveitamento dos alumnos, sendo desligados os que não o tenham revelado. Conhecida a severidade com que são apreciadas essas provas, é licito presumir uma redução igual ao augmento proposto.

Em tres condições, e sendo este o melhor pessoal que allue ao exercito, venho, pelos motivos adduzidos, propor-vos que sejam matriculados, de accordo com a actual lei de fixação de forças, 800 alumnos nas escolas militares.

Capital Federal, 15 de abril de 1901.—
J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado o vice-director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Francisco de Castro para o lugar de director da mesma faculdade.

Ministerio da Fazenda

(1) Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados :

Para a Alfandega da Capital Federal.

Terceiro escripturario, a pedido, o 2º escripturario da de Porto Alegre Rodolpho de Alencar Coimbra.

Para a Alfandega de Porto Alegre :

Segundo escripturario, a pedido, o 3º escripturario da da Capital Federal Acrisio José Godinho.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados :

Professor da cadeira de desenho do curso de machinas da Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará, o engenheiro civil Raymundo Tavares Vianna ;

Capitão do porto do Estado do Espirito Santo, o capitão-tenente Francisco dos Santos Matta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 do corrente, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.290, a Altino da Costa Lima, brasileiro, machinista, residente nesta Capital Federal, para sua invenção a que denominou—Alavanca Motora—que, utilizando-se do peso ou força diminuta, segundo o ponto de apoio, dá força dupla, tripla, quadrupla, e assim por diante, tendo por fim mover diversosapparelhos.

— Por outro de 11, também do corrente, o nas mesmas condições, pela patente n. 3.291, a Antonio Rodrigues de Mello, portuguez naturalizado, industrial, residente nesta Capital, para sua invenção de—Apparelho para ser adaptado ás bacias communs de agafho, zinco ou cobre—tomando a forma de uma poltrona.

— Por outro de 12, também do corrente, o nas mesmas condições, pelas patentes :

N. 3.292, a Pedro Antonio Santangelo, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, por seus procuradores Jules Gérard, Lécère & Comp., brasileiros, agentes do privilegio nesta Capital, para sua invenção de—Separador para café denominado—Separador cylindrico Santangelo, dito machina A ;

N. 3.293, e pelos mesmos procuradores, ao mesmo senhor, para sua invenção de ventilador para café denominado—Ventilador Santangelo—dito machina B ;

N. 3.294, e pelos mesmos procuradores, ao mesmo senhor, para sua invenção de descascador para café denominado—Descascador Santangelo—dito machina C ;

(1) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 3.295, pelos mesmos procuradores, ao mesmo senhor, para sua invenção de—Ventilador duplo, denominado—Ventilador duplo Santangelo, dito machina D ;

N. 3.296, pelos mesmos procuradores, ao mesmo senhor, para sua invenção de—Brunidor de café, denominado—Brunidor Santangelo, dito machina E ;

N. 3.297, pelos mesmos procuradores, ao mesmo senhor, para sua invenção de—Catador para café, denominado—Catador Uniforme Santangelo, dito machina F ;

N. 3.298, e pelos mesmos procuradores, ao mesmo senhor, para sua invenção de—Separador completo para café, denominado—Separador cylindrico completo Santangelo, dito machina G ;

N. 3.299, e pelos mesmos procuradores, ao mesmo Sr. Pedro Antonio Santangelo, para sua invenção de—Engenho destinado a estabelecer os typos e classes de café, denominado—Engenho do café Brasileiro ;

N. 3.300, a Bernardo Caymari, cubano, capitalista, residente em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador G. R. Moura Escobar, brasileiro, advogado e residente nesta Capital, para sua invenção de—Fornos electricos Caymari, destinados a fundir metaes por meio da electricidade e fornos revestidos de amiantho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de abril de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Cypriano d. Souza Freitas, dous mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saúde, conforme requereu.

— Declarou-se :

Ao presidente da Camara Municipal do Rio Novo, em referencia ao officio de 6 deste mez, relativo á concessão de verba para as despesas com o alistamento eleitoral em o anno vigente, que lhe cabe proceder na conformidade do art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, enviando a este ministerio, para os fins convenientes, em tempo opportuno, as contas, devidamente processadas e documentadas, das despesas resultantes da compra do material necessario e das publicações exigidas pela citada lei, excluidas quaesquer gratificações por serviços pessoais sempre considerados gratuitos ;

Ao Ministerio da Fazenda, que, attendendo ao que requereu o auxiliar da Bibliotheca Nacional Joaquim Saldanha da Silveira, foram consideradas como justificadas, para os devidos effeitos, as faltas dadas pelo mesmo auxiliar durante o periodo do 16 de janeiro a 15 de fevereiro ultimo, por motivo do molestia.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito hespanhol Francisco Rama Garcia, residente na Capital Federal.

— Foram concedidos ao professor da 1ª secção do Museu Nacional Hermillo Bourgnay Macedo de Mendonça, conforme requereu, dous mezes de licença com o vencimento que lhe competir, na forma lei, para tratar de sua saúde.

— Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a despendar a importancia de 1.897 francos com a aquisição na Europa de instrumentos necessarios ao laboratorio de physica experimental, de conformidade com o officio n. 34, de 15 de março findo.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, que, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foram designados para internos aos seguintes alumnos :

Rodolpho Masson e Amador de Almeida Magalhães, para internos de clinica dermatologica syphiligraphica, sendo dispensados Agenor Guimarães Porto e Avelino Senna do Oliveira ;

Victor Cabral de Teive e Carlos Ribeiro Justiniano Chagas, para internos de clinica ophtalmologica e da 1ª cadeira de clinica medica, nas vagas de Ernesto de Toledo Bandeira de Mello e Raul Guimarães Sobral.

João Baptista de Queiroz Lima, para interno de clinica obstetrica e gynecologica, na vaga de Arthur do Vallo Lins.

Requerimentos despatchados

Alvaro Jardim Guimarães, alumno da Faculdade de Direito do S. Paulo, pedindo matricula no 4º anno.—Indeferido, á vista do disposto no art. 116 do Código do Ensino. Ao requerente era lícito matricular-se por procurador (art. 122).

Antonio Nogueira de Almeida Coelho, alumno da Faculdade de Direito do S. Paulo, pedindo matricula no 4º anno, com dependência de uma cadeira do 3º.—Indeferido, á vista do disposto no art. 120, n. 1, do Código do Ensino.

Ernesto Jordão de Magalhães, pedindo matricula no 1º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.—Indeferido, por não ser permitida a matricula fora do prazo legal.

João José da Silva, restaurador e conservador de quadros da galeria da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo augmento dos respectivos vencimentos.—De conformidade com o n. 25 do art. 34 da Constituição, dirija-se o petionario ao Congresso Nacional.

Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo gratificação adicional.—Complete a certidão do tempo de serviço effectivo.

Cesar José Pinheiro e Ernesto Severino dos Santos, solicitando naturalização.—Completem o sello dos documentos passados pela Capitania do Porto.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Rectificação

Os arts. 38, 39 e 40 do regulamento interno do Internato do Gymnasio Nacional, são assim redigidos e não como foram publicados no *Diario Official* de 12 do corrente mez :

Art. 38. O lente de grego, sempre que for possível, fará no 6º anno um succinto estudo comparativo das linguas grega e vernacula.

Art. 39. Os lentes de linguas vivas estrangeiras farão, com a necessaria frequencia, exercicios de conversação com os alumnos de modo que estes, no fim do curso, se mostrem habilitados a falar ou, pelo menos, a entender as mesmas linguas.

Art. 40. O lente de sciencias naturaes, poderá dar ou tratada especie humana, quando julgar necessario poderá dar noções mais indispensaveis de hygiene,

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda :

A indemnização de 212\$500 de despesas mudas feitas na Bibliotheca Nacional ;

O adiantamento de 500\$ ao director dessa repartição e o de 50\$ ao continuo do quartel general do commando superior da guarda nacional.

—Autorizou-se o chefe de policia a mandar fazer concertos no carro do conducção de presos da Casa de Detenção.

Expediente de 18 de abril de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Accusou-se o recebimento do officio do tenente-coronel Manoel Lins Caldas, communicando ter sido instalado na capital do Estado do Rio Grande do Norte um club da guarda nacional, de que foi eleito presidente, e solicitou-se a remessa de um exemplar dos estatutos do dito club.

— Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital a conceder guias de mudança, conforme requereram, para a comarca de Niteroy no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, aos alferes daquelle milicia José Basson de Miranda Ozorio Filho e Olympio Victorino Theodoro da Silva Torres.

— Remetteram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Mamoriá*, por occasião do fallecimento do grumete José Victorino, natural daquelle Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo lavrado a bordo do mesmo vapor e referente ao fallecimento de Maria Freire da Conceição, natural daquelle Estado;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Aquiry* e relativo á passagem Gertrudes Nonata, natural daquelle Estado;

Ao presidente do Estado de Sergipe, cópia do termo lavrado a bordo do referido vapor, por occasião do fallecimento de Manoel Rodrigues do Nascimento, natural daquelle Estado;

Ao governador do Estado do Maranhão, cópias dos termos lavrados a bordo do mencionado vapor e referentes ao grumete Raymundo Silva e ao praticante Nestor Rocha, naturaes daquelle Estado;

Ao governador do Estado do Pará, cópias dos termos lavrados a bordo do citado vapor e do *Mamoriá*, por occasião do fallecimento dos passageiros Octavio Castro Virgilio dos Santos, Theodoro Monteiro e Anna Candida do Nascimento, naturaes daquelle Estado;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Mamoriá*, por occasião do fallecimento do passageiro João Antonio Batata, natural daquelle Estado;

Ao Ministerio da Guerra, para que possam ser tomadas as providencias que no caso couberem, cópia do officio em que o commandante da 7ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, representa contra o facto de lhe terem sido negadas continencias militares pela força do exercito de guarnição na dita comarca.—Deu-se conhecimento ao referido coronel, enviando-se-lhe, pela mesma occasião, cópia dos avisos expedidos sobre o assumpto pelo Ministerio da Guerra e pelo da Justiça, em 3 e 7 de agosto do anno passado.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra, afim de ter cumprimento o art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, informe qual a naturalidade do soldado do 36º batalhão de infantaria do exercito Adão Lopes de Souza, fallecido a bordo do paquete *S. Salvador*, no dia 18 do mez findo.

Requerimento despachado

Domingos Gomes dos Santos, pedindo que seja declarado em oitavo o decreto de 2 de agosto de 1892, que o privou do posto de tenente da 1ª companhia do antigo 5º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.—Indefido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 59\$18, gaz consumido no quartel do commando superior da guarda nacional;

De 70\$600, despesas inuidas do Tribunal Civil e Criminal;

De 74\$193, ao 1º official da Bibliotheca Nacional Antonio Pereira Agrella por ter occupado o lugar de chefe de secção de 9 a 31 de março;

De 450\$, aluguel do predio que serve de deposito da mesma bibliotheca;

De 1:348\$260, fornecimentos ao Instituto Serotherapico;

De 27:910\$017, fornecimentos ao Corpo de Bombeiros;

De 33:042\$534, obras no edificio da Camara dos Deputados;

De 20:363\$115, obras no edificio do Senão Federal.

Requerimento despachado

Dr. Fernando Terra.—Compareça nesta directoria.

Expediente de 17 de abril de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao inspector da Alfandega que o producto denominado *Theriaga de Venesa*, exclusivamente empregado na veterinaria, pôde ser despachado, visto não de pender de licença desta directoria geral.

—Solicitaram-se do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal providencias afim de que seja entregue ao agente comprador do Instituto Serotherapico Federal a importância da folha de vencimentos do pessoal daquelle instituto no mez de março findo.

Dia 18

Accusou-se ao consul do Brazil em Cardiff o recebimento do officio de 19 de fevereiro ultimo.

—Solicitaram-se ao director geral da contabilidade deste Ministerio providencias afim de ser adiantada ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 12:509\$785, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal jornalheiro fixo, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos.

— Remetteram-se:

Ao director do Instituto Benjamin Constant, o laudo do exame de validez de Antonio Lisboa Fagundes da Silva;

Ao director da Faculdade de Medicina, idem, de Joaquim Crissiuma de Toledo;

Ao inspector geral das Obras Publicas, idem, de Antonio de Souza Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 16 de abril de 1901

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Guerra:

N. 29—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 195, de 16 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que,

nesta data, foi a Imprensa Nacional autorizada a providenciar para que o coronel Vicente Antonio do Espirito Santo seja contemplado na lista da distribuição annual da legislação e das decisões do Governo, entregando-se-lhe um exemplar das mesmas decisões de 1889 a 1896, unicas impressas até a presente data, devendo correr a respectiva despeza por conta deste Ministerio.

Dia 17

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 22—Cabe-me communicar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 302, de 5 de março proximo findo, que este Ministerio aguarda as informações que exigiu da Delegacia Fiscal no Amazonas, em officio n. 2, de 22 de fevereiro anterior, para resolver sobre a cessão de uma das salas do predio em que funciona a mesma delegacia ao juizo federal no dito Estado, conforme solicitastes em aviso n. 1.334, de 20 de outubro de 1900.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 21—Cabe-me declarar-vos, em referencia ao vosso aviso n. 113, de 8 de fevereiro proximo findo, com que enviastes ao Thesouro a carta rogatoria encaminhada a esse Ministerio pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, em officio n. 1, de 7 de janeiro anterior, e passada em favor do lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife Dr. João José Pinto Junior, que o pagamento reclamado só poderia ser autorizado dentro do exercicio de 1900, mediante accordo com o interessado sobre o *quantum* a liquidar, nos termos do decreto n. 686, de 10 de setembro do anno passado:

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 42—Para que possa ser lavrada a escriptura de compra do predio n. 2 da rua Vinte e Quatro de Maio, de propriedade de José Antonio de Macedo e destinado ao servico da Estrada do Ferro Central do Brazil, conforme solicitastes em aviso n. 9, de 16 de fevereiro ultimo, rogo vos digneis de informar-me qual a importancia dos alugueis a que tem direito o mesmo proprietario, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, de accordo com o termo de ajuste celebrado com a directoria daquelle estrada, por não ter sido embolsado do preço da venda do alludido predio até 31 de dezembro do anno passado.

N. 43—Remetto-vos a inclusa cópia do telegramma de 13 de março ultimo, em que o presidente do Estado do Ceará transmite o pedido feito pela Associação Commercial daquelle Estado, no sentido de ser attendido o pagamento das despesas feitas pela commissão de agudes alli existente e calculadas na importancia de 375:000\$, visto caber a esse Ministerio requisitar a concessão do credito necessario para occorrer ás mesmas despesas.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 30—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso aviso n. 497, de 11 do corrente, tor este Ministerio expellido as convenientes ordens para que, de conformidade com o decreto n. 743, de 27 de dezembro de 1900, seja posta no Banco da Republica do Brazil, á disposição desse Ministerio, a quantia de 2.000:000\$, em inscrições de 3% emitidas pelo referido banco, sendo para esse fim desdobrado o titulo de inscrições pertencentes ao Thesouro.

N. 31—Tendo o Tribunal do Contas, em sessão de 20 de março ultimo, conforme communicou o respectivo presidente em officio n. 93, de 21 do dito mez, julgado legal a concessão do montepio a D. Petronilha Trigueiro Alves da Conceição, viuva do mestre aposentado da officina de carpintaria do Arsenal de Marinha no Estado da Bahia, Paulo Alves da

Dia 17

Conceição, cujo processo transmittistes com o aviso n. 1.581, de 18 de agosto de 1898, deixando, porém, de fazer a quantia que diz respeito a seus filhos, por não terem sido contemplados na divisão do beneficio os menores de nomes Antonio e Maria Fausta, cabe-me devolver o mesmo processo, para os devidos fins.

N. 32—Tendo a Capitania do Porto do Estado do Maranhão, na consulta feita em officio que dirigiu á Delegacia Fiscal do Thesouro naquello Estado, sobre o sello que devem pagar as licenças concedidas pelas Capitánias dos Portos, declarado que a destá Capital cobra por tais licenças o sello de 500 réis, e não o de 2\$200, a que estão sujeitas, em virtude da tabella B, § 5º, n. 4, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do anno passado, peço vos dignéis de informar a este Ministerio sobre o assumpto.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 30—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse Ministerio n. 164, de 4 de março ultimo, e relativo á restituição a D. Amelia Barbosa Lima, viuva do tenente João Alfredo Barbosa Lima, da importancia de 92\$, proveniente da carga a este feita de um revólver com bolsa e cartucheira pertencentes á brigada policial do Estado do Rio de Janeiro, por ter-se verificado a entrega dos mesmos artigos, peço-vos dignéis de informar si effectivamente foi essa quantia descontada dos vencimentos do mesmo official e, no caso affirmativo, em que titulo de receita foi ella escripturada.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 5—Communico-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que o 1º escripturario dessa delegacia Antonio Carneiro da Gama Malcher, nomeado por decreto de 8 do corrente mez, continue no exercicio da commissão de delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, onde deverá tomar posse daquelle cargo.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte;

N. 2—Autorizo-vos a tomar posse nessa delegacia do lugar de 1º escripturario da do Pará, para o qual fostes nomeado por decreto de 8 do corrente mez, continuando no desempenho da commissão de que vos achaes ali incumbido.

—Ao presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2, de 25 de fevereiro ultimo, que este Ministerio nesta data providenciou para que a Alfandega desse Estado declare, por intermedio da respectiva delegacia fiscal, qual a importancia que foi cobrada pela União de impostos sobre os materiaes importados para a Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, afim de que possa ser autorizada a restituição solicitada no vosso citado officio nos termos do art. 29, n. 222, da lei n. 746, de 29 de dezembro do anno proximo passado.

—Ao Dr. juiz municipal do Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro:

N. 7—Respondendo ao vosso officio de 2 de março ultimo, em que pedis solução á consulta que, em 12 de novembro do anno passado, fez á Directoria das Rendas Publicas o collector das rendas nesse municipio, sobre a quantia requisitada por esse juizo e necessaria para pagamento de custas do espolio arrecadado de Antonio Antunes Vieira, do qual foi recolhida á Collectoria a importancia de 600\$, cabe-me declarar-vos, para os devidos effectos, que as entregas e pagamentos de dinheiros de defuntos e ausentes devem ser feitos directamente pelo Thesouro e não pelas estações de arrecadação, á vista do que dispõe a decisão n. 182, de 23 de abril de 1860.

Pelo Sr. director:

—A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão:

N. 31—Tendo o Sr. Ministro determinado que a respeito dos empregados das alfandegas sejam prestadas as informações de que trata o n. 11 do art. 18 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, recomendo-vos que envieis, com a maxima urgencia, como exige o mesmo Sr. Ministro, as referentes áquelles empregados nesse Estado.

Fica assim confirmado meu telegramma de 25 de março proximo findo.

—Identica ás Delegacias Fiscaes: no Ceará, sob n. 21; no Rio Grande do Norte, sob n. 14; na Parahyba, sob n. 19; em Alagóas, sob n. 19; em Sergipe, sob n. 15; no Paraná, sob n. 18; em Santa Catharina, sob n. 19; no Rio Grande do Sul, sob n. 67, e em Matto Grosso, sob n. 12, na mesma data.

—A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 10—Confirmo meu telegramma de 25 do mez proximo findo, recomendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que com a maxima urgencia envieis a esta Directoria as informações de que trata o n. 11, do art. 18 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não só a respeito dos empregados dessa delegacia, mas tambem dos da Alfandega desse Estado.

—Identica ás Delegacias Fiscaes: no Espirito Santo, sob n. 15; em S. Paulo, sob n. 41, e em Goyaz, sob n. 3, na mesma data.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 17—Remettendo o titulo de nomeação do agente fiscal do imposto de consumo do sal na ilha Marques, naquello Estado, João Fortunado da Costa.

N. 18—Remettendo o titulo de nomeação do agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscrição daquello Estado, João Severiano de Araújo.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 52—Em resposta ao vosso officio n. 8, de 4 de março ultimo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, declaro-vos que, por despacho de 20 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro providenciar no sentido do serem fornecidas pela Imprensa Nacional 50.000 exemplares de guias para pagamento de despachos de importação na Alfandega desse Estado e enviada a essa delegacia a respectiva conta, cuja importancia deverá ser escripturada como — Renda da Imprensa Nacional.

N. 53—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 19 de março proximo findo, nomeando agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado: Leocadio Alexandrino Bello, Rodolpho Sodré da Motta, José Bonifacio do Sá Pereira e Eurico Vitruvio, para a 1ª circumscrição; Felinto do Rego Barros, para a 2ª; o agente fiscal da 1ª Francisco Manoel de Siqueira Cavalcanti, para a 3ª; o da 2ª Manoel Gomes de Sá, para a 13ª; o da 3ª Severiano de Siqueira Cavalcanti, para a 12ª; e o da 1ª José Candido de Moraes Filho, para a 7ª.

N. 54—De ordem do Sr. Ministro recomendo-vos que, com a maxima urgencia, envieis a esta directoria as informações de que trata o n. 11 do art. 18 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, a respeito dos empregados da Alfandega desse Estado.

Confirmo assim, em parte, o meu telegramma de 25 do mez proximo findo, deixando de fazer o em relação á exigencia daquellas informações a respeito dos empregados dessa delegacia, por já terem as mesmas chegado ao Thesouro.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 14—Remettendo a portaria de licença para tratamento de saúde do continuo daquella delegacia Manoel Xavier de Figueiredo.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 39—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu não approvar o acto de que daís conta em officio n. 23, de 15 de março ultimo, e em virtude do qual foi abonada ao inspector fiscal dos impostos de consumo, em commissão nesse Estado, Carlos A. Leite de Salles, a quantia de 500\$ para ser descontada de seus vencimentos, e mandar recomendar-vos que providencieis para que seja aquella importancia immediatamente recolhida aos cofres publicos, pelo referido inspector.

N. 40—Remettendo as portarias de licença para tratamento de saúde do 1º escripturario da Alfandega de Santos Theophilo Ferreira Valle, e do machinista das lanchas da mesma alfandega Laurindo Garcia da Rocha.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 18—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de março ultimo, exarado no officio do governador desse Estado, n. 16, de 25 de agosto do anno passado, autorizo-vos a fornecer ao mesmo governador cópias dos documentos, livros e outros papeis que se acham no archivo dessa delegacia, relativos a terras devolutas legitimadas e colonizadas.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 65—Communico-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de março proximo findo, que Sampaio Oliveira & Comp., agentes do Banco do Minho, de Portugal, depositaram, na Thesouraria Goral deste Thesouro, com apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, para garantia das operações de cambio que forem realizadas pela agencia que o referido banco pretende estabelecer na cidade do Rio Grande, desse Estado.

N. 66—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o encarregado de negocios da Italia, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que na Alfandega da Cidade do Rio Grande seja dispensado o pagamento do excesso da taxa de armazenagem devida por sete caixas contendo livros de ensino e enviados pelo Governo Italiano ao respectivo consul nessa capital.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de março findo, resolveu, á vista das informações prestadas por essa delegacia em officio n. 55, de 15 de dezembro ultimo, deferir o requerimento do ex-collector das rendas federaes do municipio de Itapocericca, nesse Estado, Josephino Corrêa, pedindo ser dispensado da perda da porcentagem do pagamento dos juros de 90 % em que incorreu por ter deixado de recolher dentro do prazo legal a importancia de 475\$200, proveniente de saldo verificado a favor da Fazenda na arrecadação das rendas relativas ao exercicio de 1893.

Convém sciencificar-vos, em obediencia, áquello despacho, que é extranhavel o vosso procedimento encaminhando não só aquelle requerimento como tambem o conhecimento com qua o dito ex-collector prova o recolhimento da referida importancia, sem que tivesses inutilizado o respectivo sello, conforme vos compete, ex-vi do art. 19, n. 22, do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do anno proximo findo.

N. 9—Remettendo os titulos de nomeação dos agentes fiscaes dos impostos de consumo nas 26ª e 31ª circumscrições daquello Estado Felinto Erbinó e Luiz-José Jatobá.

—Ao inspector da Alfandega de Macaé:
N. 9.—Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 18 de março proximo passado, exarado no officio do Tribunal de Contas, n. 58, de 23 de fevereiro anterior, que o mesmo tribunal, tendo presente o processo, que incluso vos remetto, relativo à fiança que prestou o thesoureiro dessa alfandega Dr. Manoel Pereira de Souza, com a hypotheca de um prelio de sua propriedade, situado nessa cidade e avaliado em 20:000\$, deixou de julgar legal a mesma fiança por ter sido feita a inscripção da hypotheca como convencional, sem attender-se a que se trata, no caso, de hypotheca legal da Fazenda Publica, a qual deve ser inscripta à vista da sentença de especialização, de

acordo com os arts. 198, 199, § 2º e 141 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Em obediencia ao citado despacho, chamo a vossa attenção para o disposto no art. 7. n. 16, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, que deixou de ser observado por essa alfandega, em relação ao caso de que se trata.

RECEBEDORIA

Despacho sobre infracções do regulamento do imposto de consumo:

Peregrino Alves da Cruz. — Diga a parte no prazo de 15 dias.

Henrique Alves Coelho Mesquita. — Idem idem.

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no trimestre de janeiro a março de 1901, comparada com a que se effectuou em igual periodo de 1900

RENDA	JANEIRO A MARÇO		DIFFERENÇA	
	1901	1900	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro.....	50:149\$440	57:810\$672	—	7:661\$232
Papel.....	220:074\$585	516:967\$711	—	296:893\$126
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	800\$000	640\$000	160\$000	—
Addicionaes.....	779\$368	222\$105	556\$263	—
Interior.....	31:691\$238	30:215\$349	1:475\$889	—
Consumo:				
Taxa.....	36:767\$215	91:666\$000	—	54:898\$825
Registro.....	21:720\$000	25:540\$000	—	3:820\$000
Extraordinaria.....	383\$568	430\$952	—	47\$384
Depositos.....	3:267\$275	5:329\$915	—	2:062\$640
Renda especial:				
Fundo de resgate.....	2:150\$911	1:533\$958	616\$953	—
Fundo de garantia:				
Ouro.....	10:176\$913	28:951\$682	—	18:777\$769
	377:960\$513	759:311\$684	2:809\$805	384:160\$976

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de abril de 1901. — O chefe, *Baldino José Meira*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidos:

Noventa dias de licença, com dous terços dos respectivos vencimentos, a Rufino Amancio Coelho, 2º phareleiro do pharol de Alcantara, no Estado do Maranhão;

Ao commissario de 3ª classe Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Expediente de 15 de abril de 1901

Ao chefe do Estado Maior do Exército:
Mandando declarar por telegramma ao commandante do 5º districto militar que

nesta data se providencia para que ao tenente Joaquim Galvão Soveral sejam abonados vencimentos de commissão activa de engenheiro, de accordo com o disposto no aviso de 8 de novembro do anno findo. — Expediu-se telegramma nesse sentido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parana.

Transferindo para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo a licença concedida em 2 de outubro ultimo ao 2º sargento do 13º batalhão de infantaria Antonio Thomé Rodrigues para no corrente anno se matricular na do Rio Pardo. — Communicou-se ao commandante daquella escola.

— Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao Pombal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 19 de abril de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 3:336\$481, férias do pessoal empregado em março ultimo em serviços urgentes executados além das horas regimentaes a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.116);

De 6:511\$, idem idem idem idem em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua a cargo da mesma (aviso n. 1.117);

De 1:488\$, idem idem idem idem nos serviços do Deposito Central a cargo da mesma (aviso n. 1.118);

De 750\$, idem idem idem idem no serviço de hydrometros a cargo da mesma (aviso n. 1.119);

De 2:807\$500, idem idem idem idem no serviço de esgoto de aguas pluvias a cargo da mesma (aviso n. 1.120);

De 58\$300, idem idem idem idem em serviços urgentes executados além das horas regimentaes a cargo da mesma (aviso n. 1.121);

De 580\$125, idem idem idem idem nos reparos do encanamento que passa à margem do rio Urum a cargo da mesma (aviso n. 1.122);

De 6:300\$350, idem o folha idem idem idem nas canalizações longinquoas a cargo da mesma (aviso n. 1.123);

De 300\$ a Armindo Vieira & Comp., aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements no mez de março ultimo (aviso n. 1.124);

De 800\$ a Virgilio Agostinho, idem idem idem pela Inspectoria Geral de Illuminação no mez de março ultimo (aviso n. 1.125);

De 610-0 a Haupt Biehn & Comp. de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro e fevereiro ultimo (aviso n. 1.126).

—Remetteram-se ao Tribunal de Contas cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com Rodrigo Vianna (aviso n. 28.)

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1901

Silva & Carneiro.—Compareçam na Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de abril de 1901

Pediu-se à Directoria Geral dos Correios para informar qual o valor dos sellos usados pedidos pela Secção de Philatelica do Instituto de Artes e Sciencias de Brooklyn.

Exame previo

Arthur Barbosa, pedindo privilegio para um systema de vendas a retalho do mercadorias em geral, com distribuição de interesses pelos seus consumidores.—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 22 do corrente a 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 16 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos na forma da lei ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Sobral Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima para tratar de sua saúde;

Foi designado o engenheiro José Ayres de Souza para servir interinamente como fiscal da Estrada de Ferro de Sobral.

Expediente de 19 de abril de 1901

Requisitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos, 475 barris de oleo mineral, destinado a Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 90 vindos pelo vapor austriaco *Boross*, e 381 a chegarem pelos vapores, tambem austriacos, *Aglaia* e *Orion*.

Requerimento despachado

José Joaquim do Pinho, renovando o offerecimento dos tres predios que possui no morro de Santos Rodrigues, affin de serem aproveitados para a installação do Observatorio do Rio de Janeiro. — Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO EM 19 DE ABRIL DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Sr. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 572—Relator, o Sr. desembargador Espinola: appellante, Gustavo Berthier; appellada, a justiça.—Negação provimento á appellação.

N. 583—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima: appellante, Santiago Raymundo; appellada, a justiça.—Negação provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações Commerciaes

Ns. 1.148 e 1.982—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.094—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.925—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações crimes

Ns. 586, 587 e 592—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 598—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 568, 576, 581.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas—Aviso n. 1.071, de 12 do corrente, pagamento de 125.000\$ á Empresa Viagem do Brazil, da subvenção relativa ás viagens realizadas no mez de fevereiro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 849, de 11 do corrente, pagamento de 4.000\$, credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á disposição do director do 2º districto sanitario maritimo, para occorrer á despesa com o custeio do hospital do Pina;

N. 859, da mesma data, idem de 17.622\$739 a diversos, de material fornecido á Casa de Detenção, no mez de fevereiro ultimo;

N. 856, da mesma data, idem de 558\$ da folha relativa ao mez de março ultimo, dos tripolantes das embarcações da Directoria Geral da Saude Publica.

— Ministerio da Fazenda — Informações: Da 2ª sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, pagamento de 3.027\$400 a Leisinger & Comp., de fornecimentos a este Ministerio, em março ultimo;

Da mesma, de 13 do corrente, idem de 258 a F. F. Braga, de fornecimentos á Directoria do Contencioso, em janeiro ultimo.

— Exercícios findos — Requerimentos: De Lafayette de Assis Bello, 1:188\$533, de montepio dos exercicios de 1896 a 1899;

De J. Raposo e Moraes, idem de 1:700\$400, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1893.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanço das estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 15 de abril de 1901.

	Recebidas	Vendidas
Saldo do março de 1901	160:644\$055	
Casa da Moeda, na primeira quinzena de abril do corrente	126:000\$000	
Estampilhas vendidas na thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro, na primeira quinzena de abril corrente		82:810\$950
Saldo		203:833\$105
	286:644\$055	286:644\$055

Gymnasio Nacional—Reunio-ão hoje a 1 1/2 horas da tarde a congregação deste Gymnasio.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso de sciencias physicas e naturaes—Desenho geologico e de machinas agricolas—Aprovados plenamente, Augusto Bernacchi e Julio Oscar do Novas Carvalho.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo *Bragança*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *San Ignacio de Loyola*, para Las Palmas, Cadiz e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Aymoré*, para Santos e mais portos intermediarios do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Patagonia*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 horas.

Pelo *Tucuman*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com

porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Aquitaine*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *British Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Garcia*, para Angra, Paraty, Santos, S. Sebastião, Villa Bella, Caraguatatuba e Ubatuba, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do dia 20.

Pelo *Meteoro*, para Bahia, Maceió e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do dia 20.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que so destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

O diametro de Venus—Annuncia M. See, nas *Astronomisch Nachrichten*, os resultados de uma longa serie de medidas do diametro de Venus, tomadas com o telescopio de refracção de 66 centimetros, do Observatorio Naval dos Estados Unidos, em Washington.

As difficuldades que sobrevieram á determinação desse diametro são resumidas do seguinte modo:

1º, as mudanças enormes na distancia geocentrica do planeta tornam extremamente variavel o diametro apparente;

2º, a tenuidade dos pontos do crescente, formada pelo planeta quando está perto da conjunção inferior, faz que esses pontos sejam facilmente affectados pelas perturbações atmosfericas e tornam difficil a bissecção com o fio bierometrico;

3º, á medida que o crescente se amplia, o diametro diminue;

4º, perto da conjunção superior, embora o disco seja quasi circular, seu diametro é tão pequeno e a época de observação é necessariamente tal que a atmosfera a quente tem uma grande influencia perturbadora;

5º, a irradiação é sempre muito grande, em razão do brilho do planeta; o uso de para-fogos coloridos tem attenuado muito o inconveniente deste brilho.

A média das determinações de M. See, em vinte e dous dias, dá um diametro médio de

$$16'',80 \pm 0'',022$$

em concordancia com o valor 16,820, deduzido por Auwers, em 1894, das passagens de Venus de 1874 e 1882.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio de 1 a 14 de abril de 1901 (quarta-feira).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	758.66	23.0	17.63	84.0	SSE	—	—	—
6 a.....	758.97	22.8	17.75	86.0	E	Incerto	..	10
9 a.....	759.81	24.7	21.41	88.0	NE	Bom	KC. K. KN	8
1/2 d.....	759.02	25.5	19.54	80.9	SE	Bom	K. KC. CK. KN	5
3 p.....	757.50	24.8	19.97	86.0	SE	Bom	KC. KN. CK. C	8
6 p.....	758.16	24.2	19.21	85.5	SE	Incerto	..	10
9 p.....	758.35	24.0	19.15	86.5	ESE	Bom	..	10
1/2 n.....	758.51	23.8	18.19	86.0	ENE	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 27° 3
 " " " " á sombra..... 27° 5
 " " " " mínima..... 22° 8
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1^m/m. 7
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 6^h. 69

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	756 ^m /m. 42	759 ^m /m. 63	760 ^m /m. 75
Temperatura do ar.....	28° 2	28° 8	20° 5
Tensão do vapor.....	20 ^m /m. 40	18 ^m /m. 65	?
Humidade relativa.....	71° 0.0	62° 0.5	?
Direcção do vento.....	ESE	S	E
Estado da atmosfera.....	Incerto	Bom	Encoberto
Nebulosidade.....	Encoberto	Quasi limpo	Encoberto
Estado do mar.....	Chão	Chão	Grandes vagas
Chuva em 24 horas.....	—	—	?

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=3° 11' 17" NW

OBSERVAÇÕES A 0h m. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
 (9h, 07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Claro	—	ESE	Aragem	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Quasi limpo	Bom	Nevo. tenue alto	ENE	Regular	—	Incerto
Fortaleza.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	SE	Muito fraco	Chão	Sombrio
Natal.....	Encoberto	Mão	Chuva	SSE	Fraco	Chão	Encoberto
Parahyba.....	Encoberto	Mão	Chuva	SE	Fraco	—	Mão
Recife.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	ESE	Regular	Poq. vagas	Mão
Maceió.....	Encoberto	Mão	Chuvizcos	E	Fraco	Vagas	Incerto
Aracajú.....	Quasi limpo	Bom	—	S	Regular	Chão	Variavel
Bahia.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	—	Calma	Espelhado	Bom
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	Claro
Santos.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	—	—
Paranaguá.....	Quasi encob.	Incerto	—	W	Bafagem	—	Variavel
Florianopolis.....	?	Incerto	—	NE	Aragem	—	Variavel
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	E	Regular	Grandes vagas	Encoberto
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	Bom

Ocurrencias

Em Fortaleza choveu copiosamente na noite anterior.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 de abril, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.045	855	1.900
Entraram.....	39	36	75
Sahiram.....	32	20	52
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	1.046	865	1.911

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 802 consultantes, para os quaes se aviaram 971 receitas.

Fizeram-se 11 obturações de dentes.

MARCAS REGISTRADAS**N. 3.088**

Silva Gomes & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro ns. 22 e 24, com commercio de drogas e productos chimicos e unicos depositarios da fórmula do Dr. Mendes Tavares, preparada pelo pharmaceutico Mello Mattos, denominada *Pulmonal*, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir a referida fórmula e preparado, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular, guarnecido por um filete vermelho, tendo a parte superior em linha curvelinea e todo o fundo do mesmo rotulo na cor verde. Na parte superior, sobre uma faixa curvelinea branca ornada de linhas de arabescos, lê-se a inscripção em tipos pretos e letras systematicas *Pulmonal* e em seguida a palavra em tipos vermelhos *Formula do Dr. Mendes Tavares* em tipos pretos. Um pequeno rectangulo no centro atravessado por pequenas faixas brancas em linhas sinuosas e obliquas, assente sobre um fundo de nuvens e rôto na parte direita onde se introduz outra faixa paralela, lê-se em tudo o seguidamente o seguinte: *Não contém codcina, morphina, belladonna, etc., em tipos pretos; sobre a primeira faixa sinuosa branca e tipos vermelhos Composição unica e exclusivamente vegetal e no rectangulo Efficaz na tuberculose pulmonar, asthma, coqueluche, bronchites, tosses, rouquidão da voz, fragueza pulmonar com escarras sanguineos, etc.; na faixa obliqua Preparado pelo pharmaceutico Mello Mattos e na faixa paralela Desperta e augmenta o appetite, diminue e supprime a febre dos tuberculosos. Aprovado pela Directoria Geral de Saude Publica e em tipos pretos. Em tipos vermelhos: Dose—Adultos: 4 a 6 colheres das de sopa por dia; crianças: 3 a 6 colheres das de chá por dia. Depositarios, Silva Gomes & Comp. Rio de Janeiro.* Uma pequena etiqueta rectangular de fundo verde e guarnecida por filetos vermelhos entre linhas e bordados de arabescos, lê-se *Pulmonal, fórmula do Dr. Mendes Tavares* em tipos vermelhos e pretos. O referido rotulo será usado, tal qual se acha descrito e sem alteração de cores, nos vidros contendo o preparado *Pulmonal* do Dr. Mendes Tavares no verso do respectivo bojo e a etiqueta dobrada sobre o gargalo, tendo ainda no reverso do proprio vidro estampado em letra de agua o seguinte:

Pulmonal cura tuberculose, asthma, bronchites, tosses—Rio de Janeiro—e nas faças litteraes, a palavra—Pulmonal e o nome do Dr. Mendes Tavares, fazendo tambem o dito rotulo parte exterior das caixas contendo o dito medicamento, assim de assim disposto poder bem distinguir e melhor garantir os seus direitos e conforme a lei.

Achavã-se colladas duas estampilhas no valor total de 600 réis, inutilizadas da seguinte forma:

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1901.—*Silva Gomes & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 12 de abril de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.058, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 18 de abril de 1901..... 3.236:991\$812

Idem do dia 19:

Em papel..... 179:042\$110

Em ouro..... 46:615\$300

225:657\$410

3.462:649\$222

Em igual periodo de 1900... 2.763:222\$682

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de abril de 1901.....

1.084:283\$800

Idem do dia 19.....

60:580\$403

1.144:864\$203

Em igual periodo de 1900... 1.141:024\$747

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação de impostos do dia 19 de abril de 1901....

6:989\$205

Idem de 1 a 19.....

148:496\$784

Em igual periodo do anno passado.....

174:398\$734

EDITAES E AVISOS**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

Serão chamados hoje os seguintes senhores:

EXAME ORAL**1ª serie pharmaceutica**

(A's 11 horas)

Alberto do Rego Lopes.

Manoel José Capelleti.

José Cavalcanti Vieira.

Arthur Coelho Barroso.

Alfredo Torres.

Alberto Ribeiro.

Bruno Rangel Pestana.

Turma supplementar

Carlos Pinheiro da Fonseca.

Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.

José Augusto Arantes.

Oswaldo Rodrigues Seabra.

José Benedicto Henriques.

Joaquim Duarte Barbosa.

EXAME PRATICO**1ª serie odontologica—Anatomia descriptiva**

(A's 11 horas)

Antonio Mattos de Azevedo.

Alvaro Miguel Eyer.

Philomeno José Ribeiro.

Amando de Almeida Barros.

Dario Nunes da Silva.

Oscar Gadret.

Manoel José Lopes.

Leopoldino Santos Freire do Amaral.

Turma supplementar

José Cyriaco de Magalhães Braga.

Carlos Leonardo de Campos.

Pedro Fabricio de Barros.

Felisberto Ferreira Madeira.

Francisco Antonio Dias Abreu.

Protonogenio de Miranda Sá Sobral.

Manoel Teixeira de Magalhães Penido.

Salomão de Souza.

EXAME DE CLINICA**6ª serie medica**

(A's 10 horas—Hospital da Misericórdia)

Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.

EXAME ESCRITO**2ª serie de habilitação de medicos estrangeiros**

(A's 10 horas)

Arthur Mayrick Jones.

George Naumann.

Nicoláo Zampano.

EXAME PRATICO**3ª serie medica—Anatomia e physiologia pathologicas**

(A's 11 horas)

Raul Barbosa Gonçalves Penna.

José Teixeira Lima.

Raul Manso Sayão.

Antonio Reis.

Antonio Vieira Marcondes.

Leopoldo Felix de Souza.

Octavio Vieira.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1901.—O secretario, Dr. E. de Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**Economia politica**

Augusto de Britto Belford Roxo.

(2ª chamada)

Jeronymo Emiliano Silva.

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES**Chimica analytica**

Oscar Furquim Werneck de Almeida.

Augusto Barnacchi.

Olavo França.

Nota.—A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta de chimica analytica aos Srs. Oscar Mafullo do Oliveira e Julio Oscar de Novaes Carvalho.

Secretaria da Escola Polytechnica, 19 de abril de 1901.—*Souza Ferreira*, secretario.

Faculdade Livre de Direito da Cidade do Rio de Janeiro

O Dr. Carlos Antonio de Franca Carvalho, director da Faculdade Livre de Direito:

Faz saber aos que o presente edital virem que se acha aberta a inscripção para o concurso á vaga de lente substituto da 3ª secção (Economia politica, Sciencia das finanças, Contabilidade do Estado, Sciencia da administração e Direito administrativo) por espaço de 90 dias, a contar desta data. Os candidatos deverão instruir seus requerimentos com a apresentação de seus diplomas e titulos ou publicas-formas delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes; folha corrida, podendo apresentar outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade, ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. E, para constar, mandou lavrar este, que será affixado na portaria e outro de igual teor para ser publicado na imprensa. E eu, Raul Pelerneiras, secretario da faculdade, este escrevi e assigro.

Capital Federal, 10 de abril de 1901.— O director, *Carlos Antonio de Franca Carvalho*.

Guarda Nacional

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel secretario geral do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, etc.:

De ordem do Sr. coronel commandante superior interino, são chamados pelo presente edital os alferes Estevam Ferreira Barbosa e Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães, este da 2ª companhia do 16º batalhão de infantaria e aquelle da 1ª companhia do 9º batalhão da mesma arma da guarda nacional desta Capital, para que se apresentem neste quartel general, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, sob as penas da lei. E para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente edital, que assigno. Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 15 de abril de 1901.—Coronel *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*.

Thesouro Federal

SUBSTITUIÇÃO DAS CAUTELAS PROVENIENTES DA RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir do segunda-feira, 15 do corrente mez de abril, começará a ser feita, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, das 10 1/2 da manhã ás 2 horas da tarde, a substituição das cautelas provenientes da reconversão das apolices de 4 % ouro, pelos titulos definitivos.

Para regularidade da operação, será observada a seguinte tabella, conforme a letra inicial do nome dos actuaes possuidores das referidas cautelas.

Segundas-feiras, A—B—C.

Terças-feiras, D—E—F—G.

Quartas-feiras, H—I—J.

Quintas-feiras, K—L—M.

Sextas-feiras, N—O—P—Q—R.

Sabados, S—T—U—V—X—Y—Z.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 12 de abril de 1901.— O director, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 25 do corrente, se acham abertas, na secretaria deste estabelecimento, as inscripções para o concurso a que se tem de proceder para o preenchimento de dez lugares de supplentes extranumerarios da revisão do *Diário Official*, durante os trabalhos do Congresso na sessão do corrente anno.

O concurso realizar-se-ha segunda-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala da Revisão do *Diário Official*, e versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez e pratica de revisão de provas.

Imprensa Nacional, 9 de abril de 1901.—Servindo de chefe, o 1º escriptuario *João Antonio de Queiroga Rosa*.

Contadoria da Marinha

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta contadoria, no prazo de 30 dias, contados da data deste, o ex 2º tenente da armada Honorio de Barros e o ex-fiel de 2ª classe Dionysio José dos Santos afim de serem notificados, o primeiro do alcance de 75706 encontrado na tomada de suas contas quando responsavel na canhoneira *Guarany*, no periodo de 25 de maio a 21 de junho de 1892, e o segundo do alcance de 34849 verificado na tomada de suas contas quando responsavel a bordo do patacho *Pannocuer*, no periodo de 6 de janeiro a 28 de fevereiro de 1893.

Findo o prazo marcado, serão os respectivos processos remetidos ao Tribunal de Contas para o competente julgamento.

Contadoria da Marinha, 17 de abril de 1901.— O contador, *Antonio de Beto Ribeiro e Souza Junior*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA OBRAS, REPAROS E PINTURA A FAZEREM-SE EM DEPENDENCIAS DO RESERVATORIO DA REUNIÃO, EM JACARÉ-PAGUÁ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 22 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para a construção de um acrescimo ou dependencia do Reservatorio da Reunião, em Jacarépaguá, afim de servir de residencia ao respectivo guarda, reparos do pavilhão de manobras e pintura do gradil do mesmo reservatorio, trabalhos especificados no respectivo orçamento que, com as condições para o contracto, podem ser examinados na 2ª divisão desta inspecção, á Praça da Republica n. 103.

Os proponentes mencionarão, sem rasuras, sem emendas e por extenso, a importancia exacta pela qual se propõem a executar englobadamente essas obras, e as propostas, que devem ser esampilhadas, datadas, assignadas e apresentadas no dia e hora acima designados, serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas em presença dos concorrentes.

Nenhuma proposta será recebida depois de aberta a concorrência. Para garantia da apresentação da proposta, cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guias expedidos por esta repartição, a quantia de 6791\$100, correspondente a 10 % da quantia de 6791\$51, em que foram orçadas essas obras, e o que for preferido deverá assignar o contracto dentro do

prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que lhe for dirigido para tal fim, perdendo o direito, si o não fizer, áquelle deposito que ficará, depois da assignatura do contracto, servindo de caução para o fiel cumprimento das suas clausulas.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de abril de 1901.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE APPARELHOS MOVIDOS POR ELECTRICIDADE PARA SUSPENSÃO E TRANSPORTE DE LOCOMOTIVAS NO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 de julho proximo futuro, se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de aparelhos movidos por electricidade para a suspensão e transporte de locomotivas nas officinas do Engenho de Dentro, de accordo com o projecto, bases para o contracto e desenhos á disposição dos concorrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento, nunca excedente a 31 de dezembro do corrente anno, e custo total.

A montagem dos aparelhos será feita pela estrada, devendo, entretanto, o fornecedor fazer acompanhar a dita montagem por profissional que se incumba da parte electrica, o qual permanecerá ao serviço da estrada até 31 de dezembro de 1902.

Os proponentes deverão comparecer nesta repartição no dia e hora acima designados, com suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, e com indicação de suas residencias, afim de serem abertas o lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta, será exhibido em separado o recibo da caução de 1:000\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1901.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados a *Joaquim Barbosa Braga* e sua mulher *D. Floripes Augusta de Sá Braga*, sendo sítio rural denominado *S. João*, na freguesia de Santa Cruz, Município da Barra, Estado do Rio de Janeiro, e mais bens, conforme a descrição abaixo, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Banco de Crédito Real do Brazil

O Dr. Ataulfo Naples de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 30 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o porteiro dos auditorios usará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 9000\$ (nove contos de réis), preço pelo qual vão os ditos bens a esta segunda praça, com o abatimento legal de 10 %, os quaes são os seguintes: Um fogão economico, 1 guarda roupa fechado, 1 commoda fechada com 3

gavetas, 1 lavatorio de madeira, 2 portacacas, 1 cama franceza para casados, 12 quadros com frisos dourados, 1 dito bordado a ouro, 1 aparador com pedra marmore e espelho, 3 mezas pequenas com gavetas, 1 dita para jantar, 2 consolos de madeira, 1 guarda comida, 6 cadeiras austriacas estragadas, 1 casa de vivenda coberta de telhas, assoalhada e forrada, 1 dita tambem, com uma varanda para os fundos, uma dita coberta de telha, em ruina, 1 moinho em mau estado, sendo parte coberto de telha, parte do sapé, o mais terras e matas pertencentes ao mesmo sitio; bens estes avaliados na escriptura de hypotheca em 10:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, onde o porteiro dos auditorios, depois da audiencia do estylo, os trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer (acima da quantia de 9:000\$, preço pelo qual vão a esta segunda praça com o abatimento legal de 10 %, advirtindo-se ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 do abril de 1901. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Ponna, o subscrevi. — *Ataulfo Napoles de Paiva.*

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Joaquim de Mello Junior, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 29 de abril corrente, á 1 hora, afim de verificarem os créditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou forma-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio de escriptura que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Joaquim de Mello Junior, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. presidente do Tribunal Civil e Criminal — Diz Joaquim de Mello Junior, negociante estabelecido no Curato de Santa Cruz, com armazem de secos e molhados, que, não lhe sendo possível satisfazer alguns dos seus compromissos commerciaes, devido a crise que avassala esta praça, e como por este facto se considere impossibilitado de continuar a commerciar, quer acautelar os interesses dos seus credores; por isso requer a V. Ex. se digne designar o juiz que deve tomar conhecimento do allegado e abrir a fallencia do requerente, nos termos do decreto n. 917, de 1890. O supplicante não junta o recibo do imposto de industrias e profissões referente a este semestre para não aggravar mais a sua situação. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1900. — *José de Mello Junior.* Despacho: Ao Sr. Dr. Bulhões Pedreira. Rio, 9 de janeiro de 1901. — *T. Torres.* Despacho: D. A. tome-se por termo a confissão e paga a taxa, á conclusão. Rio, 9 de janeiro de 1901. — *B. Pedreira.* Distribuição: D. a C. Real, em 9 de janeiro de 1901. — No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins.* Subindo os autos á conclusão, foram nomeados syndicos Antonio Fran-

cisco de Brito e Silva, Boavista & Comp., os quaes, tendo assignado os competentes termos, procederam ás diligencias legais, com assistencia do Dr. curador das massas, ora por parte do syndico Silva, Boavista & Comp. foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. juiz da Camara Commercial, Dr. Bulhões Pedreira — Silva, Boavista & Comp., syndicos da fallencia de Joaquim de Mello Junior, offerecendo os documentos juntos, requerem a V. S. sirva-se ordenar que, continuados os autos com vista ao curador fiscal para formular o seu relatório, se expeçam editaes de convocação dos credores para a reunião, prescripta no decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, arts. 38 e seguintes, na forma da lei. P. E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1901. — *H. C. Leão Teixeira,* advogado. Despacho: Sim. Rio, 8 de abril de 1901. — *B. Pedreira.* Em virtude do que, se passou o presente, pelo teor do qual convocam-se os credores de Joaquim de Mello Junior, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo na rua dos Invalidos n. 108, no dia 29 de abril corrente, á 1 hora, afim de verificarem os créditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união; elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas, para liquidação definitiva da massa; advirtindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegrammas cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quarto da totalidade dos créditos. E, para constar, passar-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 10 de abril de 1901. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escriptivo, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros do finado major Leopoldo Antonio da Franca Amaral, para fallarem aos termos de uma acção de executivo hypothecario que ao mesmo movia o major Antonio Herculano da Costa Brito, hoje fallecido, e representado por sua viuva e inventariante, na forma abaixo

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio de escriptura que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente o major Antonio Herculano da Costa Brito e executado o major Leopoldo Antonio da Franca Amaral, ora por parte da viuva e inventariante dos bens do mesmo exequente, D. Carolina Augusta da Costa Brito, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial — D. Carolina Augusta da Costa Brito, viuva e inventariante dos bens de Antonio Herculano da Costa Brito, nos autos de executivo e hypotheca que o mesmo movia contra o espolio do major Leopoldo Antonio da Franca Amaral, na conformidade do art. 404 do regulamento n. 737, de 1850, offerece a certidão de obito de seu fallecido marido e a do termo de inventariante que assignou perante o juizo da 7ª pretoria, afim de que, feita assim a habilitação legal, se prosiga nos termos da execução. E como não consta quaes sejam os herdeiros do fallecido devedor, nem se saiba si dos seus bens se fez inventario, a supplicante requer a V. Ex. haja de mandar

expedir e publicar editaes com o prazo de 30 dias, chamando os herdeiros, por ventura existentes, do fallecido major Leopoldo Antonio da Franca Amaral, para fallar aos termos do executivo hypothecario já iniciado, pelo sequestro do predio da rua Aquidaban n. 5. Nestes termos, sendo de justiça, a supplicante offerece procuração e espera deferimento. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1901. — O advogado, *Rodrigo Octavio.* Despacho: Sim. Rio, 17 de abril de 1901. — *Ataulfo.* Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual citam-se os herdeiros do fallecido major Leopoldo Antonio da Franca Amaral para fallar aos termos de uma acção do executivo hypothecario que ao mesmo movia o major Antonio Herculano da Costa Brito, hoje fallecido, e representado por sua viuva e inventariante D. Carolina Augusta da Costa Brito, cuja acção já se acha iniciada pelo sequestro do predio da rua Aquidaban n. 5, e na qual é pedido o pagamento incontido da quantia de 35:328\$700, sob pena de penhora executiva e ver assignar-se-lhes o prazo legal para embargos, ficando os mesmos herdeiros intimados para todos os termos da acção até final sentença e execução; advirtindo que as audiencias deste juizo costumam ter logar ás terças e sextas-feiras, ás 11 horas, no edificio da rua dos Invalidos n. 198. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 18 de abril de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escriptivo, o subscrevi. — *Ataulfo Napoles de Paiva.*

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de A. Vianna para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida, na forma abaixo

O Sr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio de escriptura que este subscreve, processam-se os autos de concordata de A. Vianna, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. o Ex. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal — A. Vianna, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 143, com o commercio de chapéus e artigos congêneres, com firma inscripta na Junta Commercial, vem requerer a V. Ex. que se digne distribuir esta a um dos meritissimos juizes da Camara Commercial para que tome conhecimento da presente petição e nos termos legais se processe a proposta extrajudicial junta que faz com seus credores, afim de julicialmente homologar-a. O supplicante para este fim junta mais a certidão do tabolião dos protestos e a relação nominal de seus credores, com indicação dos respectivos domicilios e importância dos créditos para que se verifique possuir a proposta a acceitação por mais de tres quartos dos ditos créditos. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1901. — *A. Vianna.* Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 6 de abril de 1901. — *T. Torres.* Despacho: D. A. publiquem-se os editaes na forma da lei. Rio, 6 de abril de 1901. — *B. Pedreira.* Distribuição: D. a C. Real, em 6 de abril de 1901. — O distribuidor, *J. Conceição.* Em virtude do que citam-se os credores de A. Vianna para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida na qual propõe pagar aos seus credores, por saldo de seus créditos, 10 %, que serão pagos 30 dias depois de devidamente homologada, sob

pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 8 de abril de 1901. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de A. Paulo Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua Flach, Engenho Novo, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi, processam-se os autos de fallencia de A. Paulo Ribeiro & Comp., a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. E, attendendo: que o pedido a fls. 2 achá-se devidamente instruido; que, nas 24 horas que lhes foram assignadas, os supplicados não addiziram defesa alguma, declaro aberta a fallencia de A. Paulo Ribeiro & Comp., estabelecidos nesta praça, a datar de 13 de outubro do anno passado; e, custas pela massa. Sejam os fallidos intimados para em 24 horas apresentarem em cartorio a lista de seus credores. Rio, 16 de abril de 1901.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de A. Paulo Ribeiro & Comp., para os fins de direito. E para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 19 de abril de 1901. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	12 11/32	12 19/64
» Pariz.....	\$772	\$775
» Hamburgo.....	\$954	\$957
» Italia.....	—	\$717
» Portugal.....	—	313
» Nova York	—	4\$020
Soberanos.....	19\$000	
Valos de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$214	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	615\$000
Ditas de 3 % (inscripções), port.....	617\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %...	749\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	733\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	750\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	88\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	12\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	125\$000

Bancos

Banco do Brazil e Norte America	58\$000
Dito Rural Hypothecario, c/50 %	17\$000
Dito da Republica do Brazil.....	54\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	70\$000
Dito do Commercio, integ.....	100\$000

Companhias

Comp. Vição Ferra Sapucahy	95\$500
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	160\$000

Debentures

Debs. do Jornal do Commercio...	160\$000
---------------------------------	----------

Venda por alvord

4:100\$000 de apolices de 3 % (inscripções), nom.....	613\$000
Capital Federal, 19 de abril de 1901.— <i>José Claudio da Silva, syndico.</i>	

Tendo o Sr. Selim Castello requerido o levantamento da sua fiança do cargo de corretor de fundos publicos, a Camara Syndical chama os interessados que tenham reclamações a fazer, relativas a transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem fazer valer seus direitos dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes e de conformidade com o edital que foi publicado na l'osa, expelirá esta Camara a requisitoria para o levantamento da fiança. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de março de 1901.— *J. Claudio da Silva, syndico.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Bkg. Co. Ld., o seguinte telegrama datado de

Londres, 19 de abril de 1901, ás 3 horas e 5 minutos:

	Compradores	Vendedores
Apolices de 1879..	73 %	74 %
Ditas externas de 1888.....	73 1/2 %	74 1/2 %
Ditas idem de 1889	68 1/2 %	69 %
Ditas idem de 1895	80 3/4 %	81 1/4 %
Funding Loan....	95 %	95 1/2 %

ANNUNCIOS

Companhia Fabril S. Joaquim

Emissão de debentures

(MANIFESTO EXIGIDO PELO ART. 2, N. 1, DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893)

A Companhia Fabril S. Joaquim, com sede á rua Santa Clara n. 17, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, tem por objecto:

Explorar a industria de fiação e tecidos de algodão, ou de outras quaisquer materias textis, comprando a materia prima neste ou em outros mercados, e vender os seus productos ao commercio ou aos consumidores, podendo para esse fim estabelecer uma ou mais fabricas e adoptar os mais aperfeiçoados machinismos; edificar, nos terrenos que a companhia tem e vier a adquirir, habitações apropriadas para serem alugadas aos operarios da fabrica.

Os estatutos primitivos foram publicados no *Diario Official* de 24 de junho de 1893 e as diversas alterações dos mesmos, na mesma folha de 11 de janeiro de 1895, 11 de agosto de 1895, 24 de novembro de 1895, no *O Fluminense* de 29 de agosto de 1900 e ainda no *Diario Official* de 7 de abril de 1901.

A acta da assembleia geral extraordinaria de 18 de março de 1901, que autorizou a emissão do emprestimo e que lhe fixou as condições, foi publicada no *Diario Official* de 7 de abril de 1901, no *Jornal do Commercio* e no *O Fluminense* de 11 de abril de 1901.

O emprestimo e de 500:000\$ representado por 2.500 debentures ao portador, juros de 8 % ao anno pagos nas primeiras quinzenas de abril e outubro de cada anno, com amortização annual de 8 %, sendo a primeira em outubro de 1902; reservando a companhia o direito de effectuar as amortizações por sorteio ou compra em praça e bem assim o direito de resgata total ao par em qualquer época.

O tipo da emissão será de 95 % equivalente a 190\$ por obrigação (debenture), sendo as entradas feitas 25 % no acto da subscripção, 25 % 30 dias depois e os restantes 50 % também 30 dias depois da segunda prestação, podendo, entretanto, os subscritores realizarem de uma só vez todas as entradas, vencendo desde logo os seus titulos o juro estipulado de 8 %.

O activo da companhia é de 1.834:828\$48
O passivo de..... 561:840\$955

O emprestimo é destinado a facilitar o movimento commercial da companhia e o desenvolvimento da sua fabrica, aumentando-lhe assim as possibilidades de maior produção e para resgatar a divida fluctuante da companhia.

Para garantia do emprestimo, conforme consta da inscripção provisoria n. 3.468, pag. 149 do protocollo n. 1 B e n. 2, pag. 10 do livro 8 de «Inscripção Provisoria» registrada em 18 de abril de 1901 nesta cidade de Nitheroy é dada em hypotheca a fabrica de fiação e tecidos S. Joaquim, funcionando actualmente com 180 teares e fiação correspondente, e tendo capacidade para maior augmento, com todos os seus pertences e accessorios, predios com terrenos e terrenos adjacentes, situada á rua Santa Clara n. 17, municipio de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

O emprestimo anterior de 1.000:000\$, emitido por meio de 10.000 debentures de 100\$ cada uma, foi resgatado integralmente, do que se lavrou escriptura em notas do tabelião Evaristo Valle de Barros (livro 558 folhas 59) averbado o cancelamento da respectiva hypotheca a pag. 183, livro 2 B, de Inscriptão Especial em Nitheroy e também a pag. 10 sob o numero de ordem 18 em 25 de novembro de 1896 no Registro Geral de Hypothecas da Capital Federal.

Companhia Fabril S. Joaquim.—Rio de Janeiro, 18 de abril de 1901.— Os directores: Presidente, *Narciso Fernandes da Silva Neves*. — Secretario, *José Antonio do Couto Rocha*. — Gerente-thesoureiro, *J. Athayde*.

Sociedade Anonyma «A Imprensa»

TERCEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas para constituir a assembleia geral extraordinaria de hoje, novamente os convidados a se reunirem no dia 20 do corrente, a 1 hora da tarde, no 2º andar do predio á rua do Rosario n. 74, para o mesmo fim já annuciado.

Outrosim, declaramos que, de accordo com os estatutos, esta assembleia se constituirá, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1901.— *Carlos Nunes de Aguiar*, director-presidente. *Ulysses Brandão*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901